



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Lei de nº 484 de 04 de maio de 2017.

Acrescenta o §2º no artigo 114 do RJU, dos servidores públicos municipais de Lavras da Mangabeira, para estender o direito a horário especial ao servidor público municipal portador de deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência permanente de qualquer natureza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 114 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Lavras da Mangabeira (Lei Complementar nº 006/1995), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114. (Sem alteração)

§1º - (Sem alteração)

§2º - Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, mediante requerimento, quando devidamente comprovada a necessidade permanente, independentemente de compensação de horário. (NR)”

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, aos quatro dias do mês de maio de 2017.

ALDSSER ALENCAR LOPES
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira